



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 9559/2024-GP

Brasília-DF, 05 de novembro de 2024.

Senhor Comandante-Geral,

Em conformidade com o art. 8º da Portaria-TCDF nº 15/2023, publicada no DODF de 09.01.23, cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor do Despacho Singular nº 212/2024-PT, proferido pelo(a) CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA no Processo nº 00600-00013182/2024-96-e.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao mencionado processo, quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba Peças.

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Ao Senhor
SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
SAM - Conjunto B, Bloco D - Quartel do Comando Geral do CBMDF
Brasília-DF CEP:70620000
thaismoura



Tribunal de Contas do Distrito Federal
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00013182/2024-96-e

JURISDICIONADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF

ASSUNTO: LICITAÇÃO

VALOR ESTIMADO: R\$ 29.961.761,30 (60 MESES)

DATA DE ABERTURA: 06/11/2024, ÀS 14 HORAS

DESPACHO SINGULAR 212/2024 – GCPT

Tratam os presentes autos da análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 90078/2024, publicado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, cujo objeto é a aquisição com fornecimento contínuo de pneus novos para o CBMDF.

O critério de julgamento é o menor preço, com valor total estimado de R\$ 29.961.761,30 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

A abertura das propostas está prevista para ocorrer no dia 06/11/2024, às 14 horas.

Os autos foram recebidos em meu Gabinete em 04/11/2024, às 15h51.

Ao analisar o feito, a Unidade Técnica considerou o seguinte (Peça 12):

“(…)

3. Por meio do Ofício n.º 236/2024 – DIFLI (Peça 3, e-Doc A82CF80Ec), de 24/10/2024, o titular da Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE solicitou ao CBMDF a disponibilização de link de acesso ao Processo SEI n.º 00053- 00144380/2024-16, relativo ao Pregão em epígrafe.

4. Em atendimento, a Jurisdicionada, por intermédio de e-mail enviado em 25/10/2024 a esta Cortê (Peça 5, e-Doc 39C048BF-e) disponibilizou o link de acesso, permitindo a obtenção da cópia do Processo, que foi juntada aos autos como documentação associada, de fls. 1 a 2.245, sob a



Tribunal de Contas do Distrito Federal

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

designação 'Arquivo do link de acesso direto - CBMDF', conforme indicado no Termo - DIFLI (Peça 6, e-Doc 7A2117D4-e).

5. Procederemos, na sequência, à descrição resumida dos principais aspectos contidos na documentação disponibilizada, com base na versão do Edital e seus anexos disponibilizados na internet (Peça 2). A verificação dos itens do instrumento convocatório encontra-se no checklist objeto da Peça 11, e-Doc FC400E0B-e. O exame formal do Edital não afasta eventuais fiscalizações posteriores acerca do procedimento licitatório e de seus desdobramentos.

I - DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90078/2024 - CBMDF

Da Justificativa da Demanda

6. No item 2 do Termo de Referência (fls. 15 e 16, Peça 2) foram apresentadas as justificativas para a necessidade da contratação, reproduzidas parcialmente a seguir:

A presente aquisição encontra-se alinhada com o Objetivo 6 do Planejamento Estratégico da Corporação - PLANES 2017-2024, que tem como objetivo 'garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas, prover os recursos materiais (instalações, equipamentos e mobiliários) que permitam o bom desempenho das unidades de apoio e operacional, garantindo aos Bombeiros-Militares condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais'.

Neste sentido a troca tempestiva de pneus dos equipamentos rodantes faz parte do processo de manutenção preventiva, uma vez que essa atividade produz impacto direto no tempo de vida útil dos equipamentos.

No levantamento realizado pela seção de borracharia, na data de 16 de julho de 2024, onde foi verificado o estoque de pneus no Centro de Suprimento e Material (CESMA), foi constatada a necessidade de reposição de alguns pneus com urgência, como o pneu 225/75R16 das viaturas do tipo Unidades de Resgate (UR), dentre outras viaturas



Tribunal de Contas do Distrito Federal
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

operacionais. O levantamento pode ser consultado no memorando 391 (146162488).

A aquisição se dará por meio do Fornecimento Contínuo considerando que fatores climáticos e picos extraordinários de uso do equipamento rodante carregam certo nível de inexatidão da frequência e quantitativos demandados em curto período de tempo. (...)

Os pneus devem ser trocados por diversos motivos, tais como desgaste, danos, envelhecimento (fim do prazo de validade). Cabe salientar que os pneus têm prazo de validade recomendado de 5 (cinco) anos. (...)

A não aquisição comprometerá a relação tempo/resposta das equipes, a conservação e resposta dos equipamentos utilizados como meio de transporte para deslocamento a ocorrências, a segurança da viatura, dos ocupantes e veículos que compartilham as vias públicas. [GN]

Das Quantidades Demandadas

7. A estimativa dos quantitativos previstos para o certame consta no Memorando nº 391/2024 - CBMDF/CEMEV/SEMAV (Peça 7, e-Doc 5E60A077-e), extraído por meio de acesso ao Processo SEI n.º 00053-00130534/2024-84.

Da Justificativa para Não Adoção do SRP

8. No item 4 do Termo de Referência (fl. 16, Peça 2) informou-se que a contratação em análise não se enquadra nos pré-requisitos da aplicação do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que se trata de fornecimento contínuo. 9. Segundo o item 8 do Termo de Referência (fls. 31 e 32, Peça 2), após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, serão iniciados os pedidos dos pneus pelo Executor de contrato, comunicando formalmente à empresa fornecedora cada solicitação, a qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do objeto.

Da Participação de Consórcios e Subcontratação

10. Conforme estabelecido no item 3.12.9 do Edital (fl. 3, Peça 2), pessoas jurídicas reunidas em consórcio não poderão disputar o certame. A



Tribunal de Contas do Distrito Federal
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

subcontratação do objeto foi igualmente vedada, de acordo com o item 12.11 do instrumento convocatório (fl. 12, Peça 2).

Do Tratamento Diferenciado

11. O tema foi tratado no item 3.10 do Edital (fl. 3, Peça 2). Os itens 15, 16, 21, 24, 57, 58, 59, 60, com valores totais abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foram designados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).

12. Por sua vez, os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 18, 20, 23, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 62 do certame foram destinados à cota reservada às ME e EPP, representando aproximadamente 25% do valor total. Para este caso, o item 3.11.1 do instrumento convocatório (fl. 3, Peça 2) previu que, se os itens restarem desertos ou fracassados, será facultado ao licitante mais bem colocado do item de ampla concorrência assumir o quantitativo da cota reservada.

13. Portanto, o Edital converge com o entendimento reiterado desta Corte, conforme Decisões nos 3.234/2017, 2.328/2019, 1.358/2020, 1.662/2020, no sentido de que os editais devem estabelecer cota de no mínimo 10% e no máximo 25% do total do objeto, de maneira a cumprir o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c os art. 23 e 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 35.592/2014.

Da Qualificação Técnica

14. No item 8.2.1 do Edital (fl. 7, Peça 2) constam os requisitos de qualificação técnica para a participação no certame, nos seguintes termos:

I - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação,



Tribunal de Contas do Distrito Federal

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: fornecimento de pneus; [GN]

Da Qualificação Econômico-Financeira

15. No tocante às condições de comprovação da qualificação econômico-financeira, os indicadores de solvência patrimonial demandados no item 8.2.3 do Edital (fl. 8, Peça 2) são os usuais para os procedimentos licitatórios dessa natureza, com a opção de comprovação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

Do Estudo Técnico Preliminar

16. As fls. 954 a 968 (Associados) consta o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do CBMDF. Foi declarado, no documento, que a contratação pleiteada é viável para a Administração.

Do Valor Estimado da Licitação

17. De acordo com o item 7 do Termo de Referência (fls. 30 e 31, Peça 2), o valor estimado da licitação, subdividido em 62 (sessenta e dois) itens, é da ordem de R\$ 29.961.761,30, para um período de 60 (sessenta) meses de contratação, conforme detalhado no quadro a seguir:

Item	Tipo de Item	Especificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor para 60 meses (R\$)
1	Principal	PNEU 12R 22.5 Tipo: Tração	96	3.597,27	341.497,92	1.707.489,80
2	Cota		30		106.718,10	533.590,50
3	Principal	PNEU 295/80 R22.5 Tipo: Tração	32	3.610,75	115.544,00	577.720,00
4	Cota		10		36.107,50	180.537,50
5	Principal	PNEU 385/85 R22.5 Tipo: Direcional	46	3.583,15	164.824,90	824.124,50
6	Cota		15		53.747,25	268.736,25
7	Principal	PNEU 275/80 R22.5 Tipo: Tração	26	2.913,56	104.888,16	524.440,80
8	Cota		11		32.049,16	160.245,80
9	Principal	PNEU 315/80 22.5	17	4.149,74	70.545,58	352.727,80



Tribunal de Contas do Distrito Federal
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Item	Tipo de Item	Especificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor para 60 meses (R\$)
10	Cota	TRAÇÃO	5		20.748,70	103.743,50
11	Principal	PNEU 395/85 R20	69	14.715,60	1.015.376,40	5.076.882,00
12	Cota		22			
13	Principal	PNEU 10.00 R 20	121	2.979,90	360.567,90	1.802.839,50
14	Cota		40			
15	Participação exclusiva	CAMARA DE AR 10.00 R 20	59	129,63	7.648,17	38.240,85
16	Participação exclusiva	PROTETOR CAMARA DE AR,10.00 X 20	83	38,00	3.154,00	15.770,00
17	Principal	315/80 R 22.5 TIPO: Direcional	42	4.149,74	174.289,08	871.445,40
18	Cota		13			
19	Principal	PNEU 215/50 R17	43	524,03	22.533,29	112.666,45
20	Cota		14			
21	Participação exclusiva	PNEU 205/55 R16	37	379,90	14.056,30	70.281,50
22	Principal	PNEU 165/70 R13	132	264,90	34.966,80	174.834,00
23	Cota		42			
24	Participação exclusiva	PNEU 185/65 R15	17	415,28	7.059,76	35.296,80
25	Principal	PNEU 175/65 R14	54	336,11	18.149,84	90.749,70
26	Cota		17			
27	Principal	PNEU 185/60 R15	63	387,53	24.414,39	122.071,95
28	Cota		21			
29	Principal	PNEU 225/75 R16	828	1.082,05	895.937,40	4.479.687,00
30	Cota		275			
31	Principal	PNEU 205/75 - R16C	276	881,39	243.263,64	1.216.318,20
32	Cota		92			
33	Principal	PNEU 215/75 R17.5	113	1.878,33	212.251,29	1.061.256,45
34	Cota		37			
35	Principal	PNEU 265/65 R17	57	987,05	56.261,85	281.309,25
36	Cota		16			
37	Principal	PNEU 265/70R16	243	889,88	216.265,14	1.081.325,70
38	Cota		80			
39	Principal	PNEU 215/75 R16 C	85	1.099,00	93.415,00	467.075,00
40	Cota		28			

Item	Tipo de Item	Especificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor para 60 meses (R\$)
41	Principal	PNEU 265/60 R18	99	1.052,99	104.246,01	521.230,05
42	Cota		33			
43	Principal	PNEU 235/65 R18C / 127/119R	51	923,37	47.091,67	235.459,35
44	Cota		16			
45	Principal	110/80 R19 (59H)	44	643,16	28.299,04	141.495,20
46	Cota		14			
47	Principal	160/60 R17 (69H)	30	899,93	26.997,90	134.989,50
48	Cota		10			
49	Principal	90/90 R21 (54S)	63	539,88	34.012,44	170.062,20
50	Cota		21			
51	Principal	120/80 R18 (62T)	30	574,33	17.229,90	86.148,50
52	Cota		10			
53	Principal	130/80 R17 (65H)	33	804,53	26.549,49	132.747,45
54	Cota		11			
55	Principal	140/80 R17 (69H)	14	918,75	12.862,50	64.312,50
56	Cota		4			
57	Participação exclusiva	Câmara de ar aro 21	84	117,57	9.875,88	49.379,40
58	Participação exclusiva	Câmara de ar aro 17	44	47,52	2.080,88	10.454,40
59	Participação exclusiva	Câmara de ar aro 18	40	81,57	3.262,80	16.314,00
60	Participação exclusiva	Válvula de pneu	58	1,09	63,22	316,10
61	Principal	PNEU 295/80 R22.5 Tipo: Direcional	16	1.869,99	29.919,84	149.599,20
62	Cota		5			
Total Geral					5.992.352,26	29.961.761,30



Tribunal de Contas do Distrito Federal

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

18. Por meio do Relatório nº 488/2024 – CBMDF/DIMAT/SEPEC (fls. 885 e 886, Associados), foram declarados os seguintes fatos no que tange à pesquisa de preços:

- Na Nota Fiscal eletrônica - NF-e do "Painel Mapa de Preços" do Distrito Federal foi possível encontrar cotação para os itens 2,3,4,7,8,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28,29,30, 31,3,2,33,34 e 35 (145580151);

- No Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, consulta aos sites "ComprasNet" ou Banco de Preços, a fim de verificar qual preço a Administração Pública tem pago por objetos semelhantes, foi possível encontrar cotação para os itens 2,4,6,7,8,9,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,26,27,28,29,31,32,33, 34,3 5 (145580151);

- Na pesquisa junto a sítios de internet e mídias especializadas, tendo encontrado cotação complementar de todos os itens (145580151);

- Devido as características dos itens 5 e 10 serem muito específicas, verificou-se que o Setor Demandante tentou fazer uma busca ampla para o balizamento de preços e obter pelo menos três preços válidos, mas foram encontrados apenas 2.

- Devido a algumas inconsistências na Planilha Orçamentária do Demandante (145580151) nos itens: 2, 6, e 35. A DIMAT/SEPEC conseguiu aproveitar parcialmente a Pesquisa de Preços e criou uma Planilha Orçamentária própria (146667654) utilizando valores válidos derivados da Pesquisa de Preços. [GN]

19. O detalhamento da pesquisa de preços, com a comprovação das consultas às bases de informações, consta às fls. 52 a 864 (Associados). Ademais, segundo a Planilha Orçamentária – CBMDF/CEMEV/SELOG (fls. 50 e 51, Associados), o critério de obtenção das estimativas de referência para a licitação foi o menor valor entre a média e a mediana dos preços considerados válidos.

Do Reajustamento de Preços



Tribunal de Contas do Distrito Federal

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

20. Consoante o item 12.17.7 do Edital (fl. 12, Peça 2), o 'reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2024, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade'.

Do Parecer Jurídico

21. Em relação à manifestação do órgão jurídico do CBMDF, consta dos autos a Nota Técnica n.º 227/2024 – CBMDF/GABCG/ASJUR (fls. 2.103 a 2.111, Associados), por meio da qual se opinou pela 'viabilidade jurídica da licitação, desde que robustecida a instrução processual e observados os apontamentos registrados e discutidos no bojo da presente manifestação'. No documento, observou-se a necessidade de atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à aquisição, bem como a vantajosidade econômica da contratação plurianual.

22. Quanto ao primeiro ponto, inseriu-se nos autos a Declaração de Orçamento – CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (fls. 2.116 e 2.117, Associados), em que foi reconhecida a existência de previsão orçamentária para fazer face à aquisição em apreço.

23. Por sua vez, o segundo apontamento foi respondido por meio do Memorando n.º 56/2024 - CBMDF/CEMEV (fls. 2.121 e 2.122, Associados), em que se ressaltou a vantajosidade de 'assegurar o preço do produto no prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura'. Além disso, afirmou-se que os quantitativos previstos para o certame são estimativos, não taxativos, tendo em vista a imprevisibilidade de fatores que influenciam a demanda pelos produtos a serem adquiridos, tais como a quantidade de quilômetros percorridos pelas viaturas e possíveis acidentes sofridos pelos veículos.

Da nomeação da Pregoeira

24. A nomeação da Pregoeira do presente procedimento licitatório, Sr.^a Débora Ferreira Chaves, foi publicada no DODF de 20/08/2024 (fl. 1.804, Associados). Outrossim, sua designação para conduzir o certame consta no Despacho – CBMDF/DICOA/COPLI (fl. 1.802, Associados).



Tribunal de Contas do Distrito Federal
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Da Autorização para Abertura do Certame

25. À fl. 2.178 (Associados) consta a determinação para o prosseguimento dos atos e procedimentos referentes à fase externa da licitação, formulada pela Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF. No mesmo documento, foi atestada a existência de identidade de situação entre a Minuta-Padrão e a versão final do Edital.

Da Publicidade de Informações Relativas ao Certame

26. Considerando a Decisão n.º 4.994/2023, em consulta ao Processo SEI n.º 00053-00144380/2024-16, verificamos que, até a presente data, não foram impetrados pedidos de esclarecimento ou impugnações relativos ao procedimento licitatório em epígrafe. Ademais, constatamos que o Edital do certame foi devidamente publicado no sistema 'comprasnet', acompanhado de todos os seus anexos.

II – DA ANÁLISE

27. A análise da documentação disponibilizada pelo CBMDF demonstra que, em linhas gerais, foram observados os parâmetros insculpidos na legislação de regência da matéria para definição dos tópicos constantes no presente Edital.

28. Para verificar a compatibilidade dos preços estimados pela Jurisdicionada com outros preços de referência, elaboramos a Curva ABC para os itens de maior relevância do certame, correspondendo a 84,93% do montante licitado, anexada como Papel de Trabalho na Peça 9, e-Doc 44C33DAF-e, tendo resultado insatisfatório para os itens 3, 5, 7, 13, 17, 29, 31, 33, conforme indicado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO EDITAL	PREÇOS PESQUISADOS					MÉDIA DOS PREÇOS PESQUISADOS	DIFERENÇA PERCENTUAL (%)	SITUAÇÃO
13	PNEU 395/R5 R20	R\$ 14.715,000	R\$ 14.505,400					R\$ 14.505,400	1,46%	OK
29	PNEU 275/75 R16	R\$ 1.082,050	R\$ 620,00	R\$ 860,00	R\$ 630,00	R\$ 740,90	R\$ 1.246,00	R\$ 819,380	32,08%	SOBREPREÇO
13	PNEU 30 20 R 20	R\$ 2.978,000	R\$ 2.680,00	R\$ 2.050,00	R\$ 2.570,00	R\$ 2.710,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.184,000	27,70%	SOBREPREÇO
1	PNEU 12R 22.5 Tipo Tração	R\$ 3.557,370	R\$ 3.107,73					R\$ 3.107,730	12,47%	OK
31	PNEU 205/75 - R16C	R\$ 861,380	R\$ 532,32	R\$ 393,81	R\$ 623,10	R\$ 1.199,47	R\$ 423,28	R\$ 394,398	48,28%	SOBREPREÇO
37	PNEU 265/70R16	R\$ 889,000	R\$ 598,00	R\$ 525,00	R\$ 970,00	R\$ 1.000,00	R\$ 777,90	R\$ 774,130	14,98%	OK
33	PNEU 215/75 R17.5	R\$ 1.878,330	R\$ 1.234,09	R\$ 990,00	R\$ 1.210,00			R\$ 1.181,343	61,75%	SOBREPREÇO
17	315/70 R 22.5 TIPO Direcional	R\$ 4.149,740	R\$ 3.542,01	R\$ 2.552,16				R\$ 3.049,085	36,12%	SOBREPREÇO
5	PNEU 385/65 R22.5 Tipo Direcional	R\$ 5.982,150	R\$ 2.841,88					R\$ 2.841,890	26,08%	SOBREPREÇO
3	PNEU 295/70 R22.5 Tipo Tração	R\$ 3.612,750	R\$ 2.956,75	R\$ 2.277,51	R\$ 2.133,84	R\$ 1.925,97		R\$ 2.210,593	63,31%	SOBREPREÇO
1	PNEU 275/80 R22.5 Tipo Tração	R\$ 2.913,560	R\$ 2.411,70	R\$ 2.109,16	R\$ 1.780,80			R\$ 2.107,220	28,27%	SOBREPREÇO

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

29. Em que pese a falha apontada em relação à possível existência de sobrepreço para os itens 3, 5, 7, 13, 17, 29, 31, 33 do certame, bem como para os correspondentes às cotas reservadas (itens 4, 6, 8, 14, 18, 30, 32, 34, respectivamente), não se mostra necessária a suspensão do procedimento, tendo em vista tratar-se de segmento com aparente competitividade, o que deverá levar os preços licitados para patamares compatíveis com os de mercado.

30. Assim, tendo em conta o disposto no art. 169, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; c/c art. 85, § 2º, e art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, iremos sugerir determinação ao CBMDF para que somente sejam adjudicados/homologados os mencionados itens do presente Edital após a Pregoeira certificar-se de que os seus valores estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação.

31. Em relação aos demais tópicos do Edital, frisamos que a justificativa da contratação e a não adoção do Sistema de Registro de Preços são aceitáveis.

32. Por fim, ressalta-se que não identificamos, no presente Edital, exigências de habilitação que possam cercear, injustificadamente, a competitividade da licitação.

III – DOS BENEFÍCIOS**Benefícios Quantitativos**

Título	Constatação de Sobrepreço no Valor Estimado do Certame
Ano de Referência	2024
Tipo	Redução de preço máximo em processo licitatório específico
Subtipo	-
Função de Governo	SEGURANCA PUBLICA
Estado de Criação	Proposta de Benefício Potencial
Estado Atual	Proposta de Benefício Potencial
eDoc Vinculante	2DC34F4C
eDoc Memória de Cálculo	25BF6B45
Descrição da Memória de Cálculo	Constatação de sobrepreço no valor de R\$ 4.750.200,20, representando 15,85% do valor estimado total do certame.
Unidade de Medida	Monetária (R\$)
Ano Fato Gerador	2024
Valor Atual	4.750.200,20
Parcelas Efetivadas	0,00
Acompanhamento	Não Concluído
Proposta Encaminhamento	de Item II das sugestões.

IV – SUGESTÕES



Tribunal de Contas do Distrito Federal
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

33. Diante do exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

I. tome conhecimento:

a) do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90078/2024, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (Peça 2, e-Doc 089448D3-e);

b) do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI n.º 00053-00144380/2024-16 (Peça 5, e-Doc 39C048BF-e); e

c) e da cópia do referido Processo, juntada à aba 'Associados' do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo - DIFLI (Peça 6, e-Doc 7A2117D4-e);

II. determine ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, nos termos do art. 169, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, c/c art. 85, § 2º, e art. 130 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, que somente sejam adjudicados/homologados os itens do Pregão Eletrônico n.º 90078/2024 – em especial os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 – após se certificarem de que os valores das propostas vencedoras estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação;

III. autorize:

a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto ao CBMDF e à Pregoeira responsável pela condução do certame;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para os devidos fins.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2024.

À consideração superior.”

Após uma análise detalhada dos autos e do exame pormenorizado das considerações trazidas pela Unidade Técnica; entendo apropriado alinhar-me às observações apontadas.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conforme analisado, coaduno com o entendimento de que a indicação de um possível sobrepreço nos itens 3, 5, 7, 13, 17, 29, 31 e 33, bem como nos itens correspondentes às cotas reservadas (itens 4, 6, 8, 14, 18, 30, 32 e 34), não implica, por ora, em uma necessidade imperativa de suspensão do certame.

Assim, a recomendação de manutenção do processo encontra respaldo na análise de mercado apresentada pela Unidade Técnica, que sugere uma competitividade entre os fornecedores participantes.

Nesse contexto, é esperado que a concorrência regular do processo licitatório resulte na adequação dos preços aos valores praticados no mercado, mitigando, assim, o risco de sobrepreço identificado de maneira preliminar.

Ademais, entendo que a suspensão de certames licitatórios deve ser uma medida excepcional, restrita a situações em que haja risco concreto de lesão ao erário. Neste caso, o potencial sobrepreço é passível de correção pelo próprio mecanismo competitivo, em linha com os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Dessa forma, a continuidade do certame sem suspensão parece salvaguardar os interesses da administração pública, permitindo a conclusão do processo licitatório com observância dos parâmetros de mercado.

Ressalto, por fim, que o acompanhamento contínuo dos valores ofertados durante a execução do certame permitirá à Administração identificar eventuais desvios que se confirmem lesivos ao erário, ensejando, se necessário, ações corretivas proporcionais e adequadas ao momento de execução do contrato.

Nesse contexto, torna-se imperativo que a adjudicação/homologação do certame ocorra de maneira plenamente adequada, com os preços estipulados refletindo devidamente os valores reais praticados pelo mercado.

Dessa forma, considero que a continuidade do certame, sem a suspensão sugerida, atende aos princípios de razoabilidade e economicidade, promovendo um equilíbrio entre a necessidade de celeridade na aquisição dos bens e a prudência na utilização dos recursos públicos.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Com base na competitividade esperada, o processo licitatório deve promover a obtenção de propostas em consonância com os preços de mercado, mitigando, de forma preventiva, o risco de sobrepreço.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I - tomar conhecimento:

- a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90078/2024, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (Peça 2);
- b) do *e-mail* com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00053-00144380/2024-16 (Peça 5);
- c) da cópia do referido Processo, juntada à aba “Associados” do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo - DIFLI (Peça 6); e
- d) da Informação 269/2024 – DIFLI (Peça 12);

II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, nos termos do art. 169, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 85, § 2º, e art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que somente sejam adjudicados/homologados os itens do Pregão Eletrônico nº 90078/2024 – em especial os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 – após se certificarem de que os valores das propostas vencedoras estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação;

III - autorizar:

- a) o envio da cópia deste Despacho Singular, bem como de futuros Relatórios/Votos ao CBMDF e à Pregoeira responsável pela condução do certame, para atendimento do item II;
- b) o retorno dos autos ao Gabinete para a ratificação do presente Despacho Singular em Sessão Ordinária;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

c) após a deliberação plenária, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os procedimentos de sua alçada.

Brasília/DF, em 04 de novembro de 2024.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator